



Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal n.º 2.864/2012  
foi devidamente publicado no Placar Ofi-  
cial no período de 31/12/12  
07/01/13.

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Administração

## LEI Nº 2.864, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para instalação do *Pólo Empresarial do Sabor* e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma desta Lei, a conceder incentivos fiscais e propiciar infra-estrutura para implantação do *Pólo Empresarial do Sabor* de Inhumas.

**Parágrafo Único** - A concessão de incentivos fiscais e a criação de infra-estrutura para os fins desta Lei, ficam condicionados às exigências contidas no Plano Diretor.

**Art. 2º** - Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, compreendem a isenção de 90% (noventa por cento), do imposto predial e territorial urbano - IPTU e do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a contar da data da expedição do Alvará de Funcionamento da empresa.

**Art. 3º** - Os estímulos sob forma de infra-estrutura compreendem:

I - Serviços de infra-estrutura urbana, rede pública de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica e paisagismo.

II - Doação de lote para implantação de empreendimento pelas empresas.

**Art. 4º** - Os imóveis objeto da doação poderão ser usados em garantia para obtenção de empréstimo.

§ 1º - Os imóveis objeto da doação não poderão ser utilizados ou usados em qualquer outra finalidade, sob pena de desfazimento ou reversão da doação.

§ 2º - É vedado o fracionamento da área, sob pena de reversão.

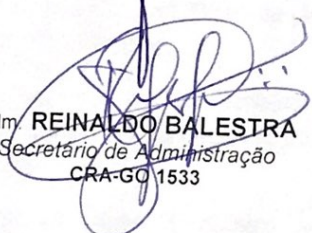
Art. 5º - O Pólo Empresarial do Sabor de Inhumas será implantado numa área de propriedade do Município, localizada no perímetro Urbano, defronte ao Pólo do Vestuário, no local denominado Fazenda Saleiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 31 DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2.012



ABELARDO VAZ FILHO  
*Prefeito Municipal*



Adm REINALDO BALESTRA  
*Secretário de Administração*  
CRA-GO 1533